Ao Protocolo Legislativo para registro e. em seguida.

a CCJ e à CEOF. Em 271 06 100

Itamar Pinheiro Lima Chefe da Assessoria de Plenário Em Z1/06/2000

MENSAGEM

Nº 103 /2000 - GAG

Brasília, 19 de junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga dispositivo da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

A alteração proposta objetiva a retirada da obrigatoriedade, pelo contribuinte, da celebração de Termo de Acordo de Regime Especial com a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Estudos mais detalhados realizados pela Subsecretaria da Receita permitiram concluir que tais termos de acordo celebrados com cada contribuinte seriam desnecessários, haja vista não existirem situações específicas que os justificassem. A permanecerem, apenas burocratizariam e emperrariam os trabalhos.

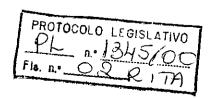
Excelentíssimo Senhor Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO** Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do <u>DISTRITO FEDERAL</u>

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1345/CD
Fia. n.º O A RITA

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORI Governador



PL 1345/2000

PROJETO DE LEI Nº

Revoga dispositivo da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1° Fica revogado o inciso II do § 1° do art. 2° da Lei n° 2.483, de 19 de novembro de 1999, renumerando-se o atual inciso III para inciso II.
 - Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. 7

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1345/00
Fis. n.º 03 R 17A